



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250120001



1- OBJETO

1.1. FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, A SER CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO- VETERINÁRIOS, INCLUÍDO TRATAMENTO DE DOENÇAS, CIRURGIAS, CASTRAÇÃO, ABRIGO TEMPORÁRIO, RESGATE, VACINAÇÃO, VERMIFUGAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCAMINHAMENTO A ADOÇÃO, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO.

1.2 Na forma da Lei nº 13.019/2017 , visa realizar parceria para execução por Organização da Sociedade Civil (OSC) de serviço de castração de cães e gatos e realização de procedimentos médico – veterinários, incluído tratamento de doenças, cirurgias, castração, abrigo temporário, resgate, vacinação, vermifugação, recuperação e encaminhamento a adoção, aquisição de ração, nos termos do plano de trabalho, no território do Município de Santana do Cariri – CE.

2- JUSTIFICATIVA

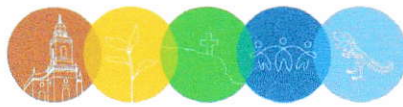
O controle de natalidade de cães e gatos constitui medida indispensável da política de saúde pública no território do Município de Santana do Cariri-Ce, haja vista a série de patologias que decorrem da presença de espécimes que sejam desprovidas de controle, a exemplo da leishmaniose Visceral Canina. Também se observa, um grande número de cães e gatos abandonados na cidade precisando de atendimento médico veterinário e cirurgias diversas. Por conseguinte, propõe celebrar um ajuste que satisfaria as necessidades do Município, por não dispor de um Hospital Público Veterinário que possibilite atender todos os animais errantes ou de tutores baixa renda.

Através da lei nº 1.055/2024, de 30 de setembro 2024, o Instituto Lilica de Proteção Animal foi reconhecido como entidade de utilidade pública no município de Santana do Cariri-Ce, conforme estabelecido pela legislação vigente. Esse reconhecimento reforça a importância da atuação da organização na região e justifica a parceria proposta.

Além disso, a localização estratégica do Instituto Lilica de Proteção Animal em relação à cidade de Santana do Cariri-Ce é um fator relevante a ser considerado. A proximidade facilitará o atendimento rápido e eficaz aos animais, contribuindo para a efetividade das ações de proteção animal no município.

De acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 31, a inexigibilidade de chamamento público é justificada quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja pela singularidade do objeto da parceria ou pela necessidade de uma entidade específica para atingir as metas propostas. Neste caso, a expertise e experiência do Instituto Lilica tornam-no a escolha mais adequada para a execução do projeto de proteção animal em Santana do Cariri-Ce.

O Instituto Lilica de Proteção Animal já desempenha funções de proteção e atendimento gratuitos aos animais na cidade de Santana do Cariri-Ce, em conformidade com



sua viabilidade econômica. Sua experiência e conhecimento da realidade local são evidentes, o que certamente irá contribuir para a execução ampla e eficiente do projeto, promovendo o bem-estar dos animais na região. Diante dos argumentos expostos, a parceria por inexigibilidade de chamamento público com o Instituto Lílca de Proteção Animal se apresenta como a melhor escolha para promover a proteção animal em Santana do Cariri-Ce. Acreditamos que essa colaboração trará benefícios significativos para a comunidade e para a causa animal no município.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

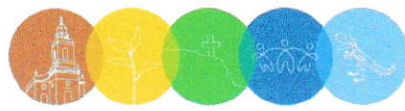
- a) Realização de castração em cães e gatos, com prioridade para os animais de rua;
- b) Custeio integral do tratamento clínico, incluindo cirurgias, cuidados pós-operatórios e medicamentos para animais resgatados;
- c) Realização de vermifugação para garantir a saúde dos animais atendidos;
- d) Encaminhamento para adoção sempre que possível, promovendo feiras de adoção regulares;
- e) Implementação de medidas preventivas contra zoonoses e outras doenças através da aplicação de vacinas e métodos de prevenção adequados;
- f) Oferecimento de abrigo temporário para animais resgatados, garantindo conforto e segurança durante o período de recuperação;
- g) Promoção de campanhas de conscientização sobre maus-tratos e prevenção de doenças em animais, visando informar e educar a comunidade sobre a importância do cuidado responsável com os animais.

3.1 Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se aqui os cuidados pós-operatórios, com eventual internação e demais procedimentos necessários para execução da prestação dos serviços em questão.

3.2. Os animais de rua terão prioridade máxima no atendimento de todos os serviços acima descritos, enquanto os animais domésticos serão atendidos mediante critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável por identificar famílias que atendam aos requisitos básicos para assistência veterinária de seus animais. Todos os dados e informações serão repassados para o Instituto, com preferência para famílias de baixa renda, com rendimento de até um salário mínimo. Esta organização permitirá uma distribuição mais equitativa dos recursos, garantindo um atendimento eficaz e justo para todos os animais necessitados.

3.3 Na seleção de cães e gatos domésticos para tratamento/cirurgia de castração, a Secretaria de Saúde deve preencher um formulário que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome, CPF e endereço completo do tutor;
- II - Comprovação de baixa renda (até 01 salário mínimo);
- III - Ficha com nome e dados essenciais para identificação do animal;
- IV - Termo de compromisso e responsabilidade pela recuperação do animal durante o período pós-operatório, incluindo administração dos medicamentos necessários e notificação imediata do veterinário responsável em caso de complicações.
- V - Termo de compromisso para assegurar o bem-estar do animal, em conformidade com os princípios da posse responsável, incluindo a obrigação de mantê-lo seguro e jamais abandoná-lo.



4- VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO / FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 O termo de colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

5 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. As execuções dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelos profissionais do setor de endemias, especificamente, Médico Veterinário, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser criada pela Secretaria de Saúde, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

6- VALOR ESTIMATIVO SERVIÇOS

6.1 O valor estimado para o repasse é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento da Secretaria de Saúde, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 02.16.01.10.122.0002.2075- manutenção das atividades da secretaria de saúde. 33903900- Outros serviços de terceira pessoa jurídica; 500100200- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

8- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

8.1. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e execução dos procedimentos do termo de parceria contratado, às suas expensas, com qualidade e sujeitando-se à fiscalização por parte do município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades determinadas e com a qualidade dos serviços prestados;

8.2. Seguir rigorosamente as especificações do objeto conforme consta no termo de referência;

8.4. Arcar com todos os custos da execução deste termo, transporte, resgate, e guarda do animal sob tratamento.

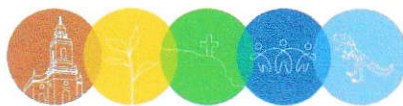
8.5. Apresentar os relatórios mensalmente ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município

8.6. Deverá a entidade conveniada prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

8.7. Encaminhar à castração apenas animais de rua ou de famílias com renda até 01 (um) salário mínimo.

8.8. Comprovar a execução do serviço por meio da devolutiva da cópia do prontuário ao setor de endemias, bem como no resgate dos animais em situação de rua com acompanhamento do Médico veterinário.

8.9. Priorizar as castrações em fêmeas partindo da premissa do curto ciclo de procriação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

SECRETARIA DE SAÚDE



mesmas.

8.10. Responsabilizar-se pela seleção dos proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, observando os critérios, bem como as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal.

8.11. Recuperar o animal castrado (pós-operatório) na clínica ou entidade conveniada responsável pelo encaminhamento (animais abandonados) e/ou se viável do ponto de vista do profissional técnico, na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação. O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade ou do proprietário que solicitou a castração.

8.12. Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

I - autorização para cirurgia;

II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;

III - declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.

IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

V - orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser firmado em quatro vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com veterinário, a terceira com a entidade responsável pelo encaminhamento e a quarta com a Secretaria Municipal de Saúde.

09- **OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

9.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

9.3. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de colaboração;

9.4. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

9.5. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Santana do cariri-Ce, 24 de janeiro de 2025.

Maria Robervânia Alves Feitosa
Ord. de Desp. da Secretaria de Saúde